



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2024

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que *“Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Padre ‘Flávio Jorge Miguel Júnior’”*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. FUNDAMENTOS

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno¹.

Além disso, trata o projeto de decreto legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto **necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia**, nos termos do art. 94, §3º do Regimento Interno², **requisito que se observa na propositura** (fls. 02/03).

¹ Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica. [...]

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; [...]

² Art. 94. Os projetos de decreto legislativo deverão autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350030003600390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro de 2013, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências*”, o qual estabelece **dois requisitos adicionais** para a concessão do Título de Emérito Comunitário:

1. O homenageado ser referência pela vocação em benefício alheio e pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo, devendo a justificativa do PDL informar tais ações que justifiquem a honraria³;
2. O homenageado ter idoneidade moral e reputação ilibada⁴

Ao ser analisada a proposição, **verificou-se que foram atendidos todos os requisitos**, pois a proposição é acompanhada de justificativa minuciosa quanto à atuação do homenageado em benefício alheio (fls. 02/03), assim como a indicação pelo Nobre Edil traz a presunção *juris tantum* de idoneidade moral e reputação ilibada do homenageado.

Destaca-se, ainda, nos termos art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013, que o Vereador autor não pode ter realizado mais de duas proposições no mesmo semestre⁵, sendo

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

³ Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.293/2014)

Art. 2º [...] § 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

⁴ Art. 2º [...] § 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.

⁵ Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350030003600390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

este o **primeiro** projeto apresentado para a concessão deste tipo de homenagem pelo autor no primeiro semestre de 2024.

Por fim, cumpre ressaltar que ao receber o Título de Emérito Comunitário o homenageado deverá prestar *“compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências”*, nos termos do art. 4º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013⁶.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, VIII, do Regimento Interno⁷ e art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de março de 2024.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

⁶ Art. 4º Ao receber o “Título Emérito Comunitário” em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba ou fora dela, o homenageado prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências.

⁷ Art. 163. Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: I – concessão de título de cidadão honorário a sorocabano; II – concessão de carta de honra pela comunidade com o identificador 350030003600390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003600390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 14/03/2024 15:01

Checksum: **60C62FB9601AE0B93F809AA627E4F5E0B7BB94C59BFBF57220F0AD77BCBD3FA2**

